



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de 27 de abril de 2021.

AUTOR: VEREADOR GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)

"Fica autorizado o Poder Executivo Local a instituir no Município de Crixás Goiás-GO o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais" e dá outras providências.

A Comissão Competente

Para o Parecer

Crixás 04/05/2021

Presidente

3ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO 2021
PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Município de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprova*, e o Prefeito Município, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Crixás-Goiás o Programa de Incentivo ao Atleta Município, denominado "Crixás Compete" com o objetivo de:

I - Incentivar jovens valores, apoiando e valorizando atletas praticantes das modalidades olímpicas e paraolímpicas, reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro — COB, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional — COI- Comitê Paraolímpico Internacional, entre outras modalidades.

II — Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados.

III — Instituir de prêmios de diversas categorias;

IV — Conceder ajuda de custo a atletas para a participação em competições, em valor a ser estabelecido nesta Lei;

2ª VOTAÇÃO
APROVADO 2021
PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO
APROVADO 2021
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Art. 2º - Para pleitear o incentivo financeiro desta Lei, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I — O atleta, programa, ou projeto deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Município de Esporte, ou órgão Município competente.

II - Estar vinculado a alguma entidade de pratica desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

III - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos Município, Estadual, Nacional ou Internacional no ano anterior aquela em que tiver sido pleiteada a concessão do incentivo;

IV — Apresentar autorização dos pais ou responsáveis bem come comprovante de matricula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atletas com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

V — Que tenham domicilio e residência em Crixás de Goiás há mais de 02 (dois) anos.

§1º - Com o deferimento da concessão do programa de incentivo ao atleta Município, os requerentes comprometem-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Departamento Município de Esportes de Crixás-Goiás, ou de interesse desportivo Estadual, Nacional ou Internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

§2º - O atleta ou delegação a ser beneficiada com o programa de incentivo oferecera como contrapartida, autorização para o use de sua imagem, voz, nome o/ou apelido esportivo com imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usara a marca oficial do Município de Crixás-Goiás e do Departamento Município de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§3º - Pondera ser concedida em forma de incentivo e ajuda de custo a atletas e delegações que em suas várias modalidades olímpicas e paraolímpicas sejam classificados, convocados ou tenham o interesse de participar de competições em nível Estadual, Nacional ou Internacional;

Art. 3º Será instituída uma Comissão de Análise ao programa de incentivo, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que com base no artigo anterior, avaliará e poderá conceder, ou reprovar o benefício.

§1º - A Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta Município sera integrada por 04 (quatro) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Município.

§2º - A Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta Município sera composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) membros do Departamento Município de Esportes;

II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

III- 1 (um) integrante da Secretaria de Educagao do Município;

§3º - O mandato dos membros da Comissão e de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma Única vez por igual período.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

§4º - Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Município.

Art. 4º A concessão da ajuda de custo ou incentivo previstas nesta Lei, e os valores individuais ou coletivos a serem repassados aos atletas serão definidos pela Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta Município, considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação.

Parágrafo único. Os valores a que se refere esta Lei será ofertado de modo a custear as despesas dos atletas ou da delegação, com os custos de alimentação, transporte, traslado, hospedagem e passagens de modo que o atleta ou delegação possa ser assistido com toda dignidade que merece.

Art. 5º O valor da ajuda de custo está definido nos incisos deste artigo, e será disponibilizado por competição, considerando-se a classificação do atleta na categoria esportiva, conforme informações da Secretaria Município de Esporte, ou órgão Município competente do Município de Crixás-Goiás.

I - Competições de categoria Estadual - R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por participante;

II - Competições de categoria Nacional - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por participante;

III - Competições de categoria Internacional - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por participante;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

§1º - A concessão do programa de incentivo não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública, Autarquia ou Órgão Município competente.

Art. 6º Os valores descritos nos incisos do artigo anterior ficam limitados sua concessão, para cada atleta, considerada anualmente no calendário civil, ao teto estabelecido pelos incisos que se seguem:

I - Competições de categoria Estadual: limitada ao quadruplo do valor descrito no inciso I do artigo 5º;

II - Competições de categoria Nacional: limitada ao dobro do valor descrito no inciso II do artigo 5º;

III - Competições de categoria Internacional: limitada ao valor descrito no inciso III do artigo 5º;

Art. 7º Os atletas beneficiados através do programa de incentivo prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo Município conceder incentivo fiscais as pessoas físicas ou jurídicas, conforme cada caso, as quais comprovadamente promovem o patrocínio aos atletas mencionados nessa Lei, mediante o desconto nos pagamentos de IPTU e/ou ISSQN.

§1º - Os valores dos descontos de IPTU e/ou ISSQN previstos no caput dessa cláusula ficam limitados aos valores descritos no artigo 6º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

§2º - Os descontos ora previstos também estão sujeitos ao preenchimento de todas as demais condições estabelecidas no presente texto de Lei.

§3º - A forma de execução desse artigo, assim como dos parágrafos anteriores, necessariamente será objeto da regulamentação prevista pelo artigo 12.

Art. 9º O Departamento Município de Esportes, ou Órgão Município competente de Crixás-Goiás poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas e as delegações, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, que poderão ser suplementadas.

Art. 11 Ficam as Autarquias Municipais e todos os órgãos da administração pública que possuam dotação orçamentária consignada no orçamento geral do município, autorizada a beneficiar os atletas do Município que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Município no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do texto de Lei devidamente sancionado.

Gabinete n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO - PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

Em nosso Município, o fomento à prática ao desporto é ainda muito carente, com pouco incentive e recursos de investimentos em esportes.

A maioria dos praticantes de esportes, muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição deste incentivo permitiremos que os atletas possam se dedicar aos treinos certos de que terá junto ao município o apoio que necessita para seu deslocamento às competições, e em contrapartida o município desenvolverá uma política de desportos consistente.

É sabido que em âmbito Nacional, Estadual e Internacional o potencial esportivo é bastante significativo, mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade. É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas sem nenhum patrocínio. A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva para que o jovem que muitas vezes se desvirtua com envolvimento em drogas nas escolas, até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e à violência, reduzindo gastos com saúde e outras consequências.

Diante dos fatos e da importância da matéria visando sempre a participação do Município nos reflexos dos problemas sociais é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Gabinete n. 07, do Vereador da Câmara Município de Crixás,
Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.

Atenciosamente,


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador **CAMARGUINHO** - PL



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

Nº do Processo	199/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	798 - GLEIBSON GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ	705.151.741-49	Atuação 28/04/2021 10:40	Previsão
Atuado por	EDIMAR FRANCISCO MARQUES FILHO		
Assunto	PROJETO DE LEI		Nº 14/2021
Descrição	Projeto de Lei nº18/2021 Fica autorizado o poder executivo a instituir no município de Crixás o programa de incentivo aos atletas municipais		
Destino	DEPTO DE PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Parecer n. 017 - CPR do Projeto de Lei n. 017/2021.

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

PARECER Nº: 017.

DATA: 17/06/2021.

MATÉRIA: Poder Legislativo

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO).

EMENTA DA MATÉRIA: "Fica autorizado o Poder Executivo Local a instituir no Município de Crixás Goiás-GO o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais e dá outras providências".

RELATOR: Patryck Seixas

RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Desta forma, o Relator Signatário, conclui-se que atende o disposto no Art. 46, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de 27 de abril de 2021, que "fica autorizado o Poder Executivo Local a instituir no Município de Crixás Goiás-GO o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais e dá outras providências"**, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

☒	a FAVOR, pelas conclusões do parecer	☐	CONTRA, pela reprovação do parecer
☒	a FAVOR, pelas conclusões do parecer	☐	CONTRA, pela reprovação do parecer
☒	a FAVOR, pelas conclusões do parecer	☐	CONTRA, pela reprovação do parecer
☒	a FAVOR, pelas conclusões do parecer	☐	CONTRA, pela reprovação do parecer
☐	a FAVOR, pelas conclusões do parecer	☐	CONTRA, pela reprovação do parecer

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

Praça Inácio José de Campos nº 12 – Centro – Tel/fax: 62-3365-1511 – Cep: 76.510-000 – Crixás - GO

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PARECER Nº 024/2021

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 018/2021, de 27 de abril de 2021, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, onde “*Fica autorizado o Poder Executivo Local a instituir no Município de Crixás Goiás-GO o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais*” e das outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

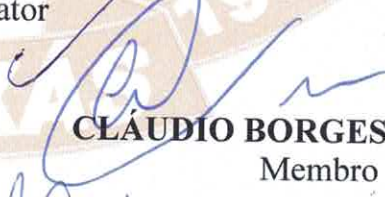
Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator


MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Membro


CLÁUDIO BORGES BARROS
Membro


LUISMAR MACIEL GUNDIM
Membro

Ufc/.